

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 6.152, DE 2013**

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para estabelecer um prazo máximo para a exoneração de obrigações financeiras e pagamento ao produtor rural de indenizações decorrentes de fenômenos naturais, pragas e doenças, a partir da decretação ou reconhecimento dos estados de emergência ou calamidade pública

**Autor: Deputado** Onyx Lorenzoni

**Relator Substituto:** Deputado Vitor Penido

**I – RELATÓRIO**

Na reunião desta Comissão realizada na data de hoje, tendo em vista a ausência do relator, Deputado Abelardo Lupion, fui designado como Relator Substituto do Projeto de Lei nº. 6.152, de 2013, de autoria do Sr. Onyx Lorenzoni.

No presente caso, não há necessidade de elaborar um parecer diferente, pois o Deputado Abelardo Lupion, em suas considerações, pontuou, de maneira absolutamente correta todos os aspectos técnicos deste importante projeto.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Não havendo nenhuma consideração a fazer, acolho na íntegra o voto do Deputado Abelardo Lupion e voto pela aprovação do Projeto de Lei, com as emendas nºs 01 e 02 apresentadas no parecer do Deputado Abelardo Lupion.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2013.

**Deputado Vitor Penido  
Relator Substituto**

**\*3417D9B715\***

**3417D9B715**